

Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

ANO III DIODIB - N.0607/2021

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS,

QUINTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2021

PÁGINA 1 de 4

Poder Executivo:

Prefeito: Wlademir de Souza Volk **Vice – Prefeito:** Eder de Aguiar Viana

Procurador Geral: Marcela Miyadi Matsuda

Chefe de Gabinete:

Controlador Geral: Silas Alves Pereira

Sec. Munic. de Administração: Moises Pereira dos Santos Sec. Munic. de Saúde: Carlos Augusto Barbosa Leite Sec. Munic. de Educação: Eder de Aguiar Viana

Sec. Munic. de Assistência Social: Roseli da Silva Gomes

Sec. Munic. de Obras: Esiel Tagliaferro Xavier

Sec. Munic. de Planejamento e Finanças: Adriano Gomes

Sec. Munic. de Turismo: Edenir Manoel Cafaro

Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural: José dos Santos Menezes Sec. Munic. de Assuntos Indígenas: Clenio Reginaldo França Dias

Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Social: Francisco Herculano da Silva

Coordenador Defesa Civil: Hanatiel Moura dos Santos

Poder Legislativo:

Vereador Presidente: Carlos Alberto Serafim dos Santos Vereador Vice-Presidente: Eber Reginaldo Vitorino

Prevdib:

Diretor Presidente: Alexandre Ribeiro **Diretor Financeiro:** Pablo Rodrigues Gazote

Diretora Secretária e de Benefícios: Laudiceia Schirmann

PODER EXECUTIVO

Telefones Úteis

Prefeitura: 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9 9600-8055

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277

PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS - Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 67 3243-1014

Sanesul: 67 3243-1109

Diário Oficial de Dois Irmão do Buriti -DIODIB Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Reginaldo Lemes da Silva, S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

diario @doisir maos doburiti.ms. gov. br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	pag.
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	. •
ATOS DO PREVDIB	pag.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÕES

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO Resolução nº. 08/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação da Plenária do CMAS – Reunião Ordinária de 25/06/2020 ata nº. 129.

Resolve

Art. 1º Aprova Plano de Trabalho da APAE 2021.

Art. 2º Esta resolução, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti / MS, 12 de julho de 2021. Valdenir de Souza Venites Vice Presidente do CMAS/DIB/MS

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO RESOLUÇÃO CMAS № 06/2021

Estabelece condições para concessão dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social no Município de Dois Irmãos do Buriti e da outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação da Plenária do CMAS – Reunião Extraordinária de 17/05/2021 ata 127.

CONSIDERANDO:

·Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

·Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

· Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

·Considerando a Resolução CMAS 04/2009;

- · Considerando o Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007;
- · Considerando a Resolução CNAS nº 2120 de 19 de outubro de 2006;
- · Considerando a Resolução CNAS nº 39 de 09 de Dezembro de 2010;
- ·ATA ordinária da reunião do CMAS nº127/2021 de 17 de maio de 2021;
- ·Considerando a Resolução CMAS 14/2017;

RESOLVE:

Art. 1º A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido pelo art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, consolidada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011.

Art. 2º Benefícios Eventuais são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social — SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias residentes do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011).

- § 1º A situação de vulnerabilidade temporária é caracterizada para o enfrentamento de situações de riscos e de extrema pobreza, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família.
- § 2º Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante estudo socioeconômico ou parecer social, elaborado por:
- I técnico do Serviço Social e/ou Psicologia responsável pela concessão dos benefícios eventuais, vinculado ao CRAS.

Art. 3º Os Benefícios Eventuais e Emergenciais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria o enfrentamento das contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º Para efeitos desta Resolução, a concessão de Benefícios Eventuais e Emergenciais será destinada à família em situação de vulnerabilidade, com prioridade para a criança, idoso, a pessoas com necessidades especiais, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.

§ 2º O benefício eventual deve integrar a rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas das famílias em situação de vulnerabilidade social.

§ 3º O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo, e será concedido conforme § 2º do Art. 2º.

§ 5º Nos casos em que as famílias não se enquadrarem no critério de renda mensal per capita familiar, o técnico do Serviço Social e/ou Psicologia do serviço de Benefícios Eventuais justificará a concessão por meio de parecer.

§ 6º Os benefícios de transferência de renda federal modalidade "bolsa família", não serão contabilizados para a concessão de benefício eventual.

Art. 4º O Município deverá garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual e os benefícios, no âmbito do SUAS, devem atender aos seguintes princípios:

I – ter domicílio comprovado neste município, no mínimo de 03(três) meses;

II - Inscrição no Cadastro Único – Cadúnico;

QUINTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2021

III – integração a rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas:

IV – adoção de critérios de elegibilidade em consonância com PNAS de 2004;

VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios;

VII – afirmação dos benefícios como direito relativo à cidadania;

VIII— desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiados e a política de Assistência Social;

IX- deverá haver ampla divulgação dos critérios para a sua concessão.

Art. 5º Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º São formas de Benefícios Eventuais:

I- Auxilio Natalidade;

II- Auxilio Funeral;

III- Situações de vulnerabilidade temporária;

IV- Calamidade publica.

Art. 6º O auxílio natalidade atenderá aos seguintes aspectos:

I – atenções necessárias ao nascituro;

II – apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;

III – apoio à família no caso de morte da mãe.

§ 1°. São documentos essenciais para concessão do auxílio natalidade:

 I – se o benefício for solicitado antes do nascimento, o responsável poderá apresentar declaração médica comprovando o tempo gestacional;

II – se for após o nascimento, o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento;
III – no caso de natimorto, deverá apresentar certidão de óbito;

 $\ensuremath{\mathsf{IV-}}$ comprovante de residência atualizado e/ou Comprovante de locação, no caso de pagar aluguel;

V – Carteira de Identidade e CPF de todos os membros da família que residem no mesmo domicílio ou documento comprobatório da ausência dos mesmos;

VII – Certidão de nascimento de crianças e adolescentes, quando não possuir carteira de identidade;

VIII – Comprovante de inclusão no Cadastro Único - CadÚnico;

IX – Carteira de pré-natal, no caso de gestante;

X – Carteira de Trabalho de todos os membros da família, maiores de 16 anos, que residem no mesmo domicílio, comprovante de rendimentos e/ou declaração de renda (aposentadoria, pensão, auxílio doença, pensão alimentícia ou protocolo de encaminhamento de seguro desemprego e outros benefícios sociais como BPC) de todos os membros da família maiores de 16 anos, que residem no mesmo domicilio;

XI– O técnico do Serviço Social e/ou Psicologia poderá solicitar outras documentações, se assim julgar necessárias, para formular seu parecer.

§ 2º O benefício pode ser solicitado a partir do 7º (sétimo) mês de gestação até 30 (trinta) dias após o nascimento, devendo este ser acompanhado e deferido pelo técnico do Serviço Social e/ou Psicologia do serviço de Benefícios Eventuais.

§ 3º No auxílio natalidade será fornecido um kit para o bebê, contendo: 01 (uma) bolsa de bebê, 02 (dois)pacotes de fraldas de tecido, 01 (um) lençol de berço, 01 (uma) toalha de banho, 01 (um) cobertor, 01 (um) cueiro, 03 (três) macacões, 01 (um) touca, 01(um) par de sapatinhos, 02 (dois) pares de meias, 02 (dois) calças plásticas, 02 (dois) mijões e 03 (três) bodys, 01 (um) sabonete neutro, 01(um) escova de cabelo.

§ 4º É vedada a concessão de auxílio natalidade para a família que estiver segurada pelo salário-maternidade (previsto no art. 18, I, g, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991).

Parágrafo único: O auxílio natalidade deverá ser entregue até (30) trinta dias após o requerimento, quando na morte da mãe, não inabilita a família de receber o benefício.

Art. 7º O auxílio funeral atenderá:

I – despesas funerárias (Translado, urna funerária, velório e sepultamento) que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária;

§ 1º São documentos essenciais para o auxílio funeral:

I – atestado de óbito;

II–comprovante de residência atualizado e/ou Comprovante de locação, no caso de pagar aluguel;

 III – Carteira de Identidade e CPF de todos os membros da família que residem no mesmo domicílio ou documento comprobatório da ausência dos mesmos;

IV – Certidão de nascimento de crianças e adolescentes, quando não possuir carteira de identidade:

V – Comprovante de inclusão no Cadastro Único - CadÚnico;

VI - Carteira de Trabalho de todos os membros da família, maiores de 16 anos, que residem no mesmo domicílio, comprovante de rendimentos e/ou declaração de renda (aposentadoria, pensão, auxílio doença, pensão alimentícia ou protocolo de encaminhamento de seguro desemprego e outros benefícios sociais como BPC) de todos os membros da família maiores de 16 anos, que residem no mesmo domicilio;

VII – O técnico do Serviço Social e/ou Psicologia poderá solicitar outras documentações, se assim julgar necessárias, para formular seu parecer, sendo que este poderá ser entregue até 30 dias após o requerimento.

§ 3º Os auxílios natalidade e funeral podem ser concedido aos pais, cônjuge, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração;

§ 4º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou pessoa em situação de rua, a Secretaria de Assistência Social será responsável pela concessão do benefício, uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer.

Parágrafo Único: No caso de benefício eventual por morte, o atendimento deve ser realizado como plantão 24 horas, conforme Resolução do CNAS no artigo 9º, nos parágrafos 3º e 4º.

Art. 8º O Auxílio Temporário, contemplará situação de vulnerabilidade temporária caracterizada pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais.

§ 1º Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer da falta de:

- A) Acesso à condição e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
- B) Documentação; e
- C) Domicilio.
- § 2º São documentos essenciais para o Auxílio Temporário em situações de vulnerabilidade social:

II–comprovante de residência atualizado e/ou Comprovante de locação, no caso de pagar aluguel;

 III – Carteira de Identidade e CPF de todos os membros da família que residem no mesmo domicílio ou documento comprobatório da ausência dos mesmos;

 IV – Certidão de nascimento de crianças e adolescentes, quando não possuir carteira de identidade;

V – Comprovante de inclusão no Cadastro Único - CadÚnico;

VI - Carteira de Trabalho de todos os membros da família, maiores de 16 anos, que residem no mesmo domicílio, comprovante de rendimentos e/ou declaração de renda (aposentadoria, pensão, auxílio doença, pensão alimentícia ou protocolo de encaminhamento de seguro desemprego e outros benefícios sociais como BPC) de todos os membros da família maiores de 16 anos, que residem no mesmo domicilio;

VII – O técnico do Serviço Social e/ou Psicologia poderá solicitar outras documentações, se assim julgar necessárias, para formular seu parecer.

§ 3º O Auxílio Temporário será concedido de forma imediata ou de acordo com as demandas da família, a partir do estudo socioeconômico ou parecer social realizado, pelo técnico do Serviço Social e/ou Psicologia do Serviço de Benefícios Eventuais podendo ser:

I Cesta básica: produtos alimentícios, produtos de higiene pessoal e produtos de limpeza, não podendo em hipótese alguma ser trocado por vale-troco, dinheiro, cigarro, bebidas alcoólicas ou produtos que não se enquadram nas especificações descritas neste artigo, contendo: 02(dois) pacotes de arroz tipo 1 agulhinha polido 5kg cada, 01 (um) pacote rosquinha 400g, 02(dois)pacotes de farinha de trigo especial de 1kg cada, 02(dois) pacotes de feijão tipo 1 carioquinha de 1kg cada, 02 (duas) unidades de óleo de soja refinado 900ml cada, 02 (dois) pacotes de macarrão tipo espaguete sêmola 500gr cada, 01(uma) unidade de leite pasteurizado UHT integral 1 litro, 02 (duas) unidade de açúcar cristalizado 2kg cada, 01 (um) pacote de achocolatado em pó 400gr, 02 (duas) unidades de extrato de tomate sache 340gr cada, 01(uma) cartela de ovos de galinha 2 e 1/2 dúzias, 02 (duas) unidades de sabonete em barra 90gr cada, 01(um) pacote papel higiênico 08 rolos e 01 (um) pacote de sal refinado.

- a) Este benefício poderá ser concedido em até 15 dias após o requerimento, salvo em caso de emergência e sua duração poderá ser de até 03 meses ou prorrogado, sendo, obrigatória a analise do técnico do Serviço Social e/ou Psicologia responsável pela concessão dos benefícios eventuais;
- b) Deverá ser apresentado termo de ciência que constará a ampla divulgação dos critérios de concessão do beneficio;
- c) Até seis meses por família, dentro do período de 18 meses, para o benefício eventual de gênero alimentício cesta básica;

Parágrafo Único: A cesta básica será fornecida das seguintes formas: a família composta por até 02 (duas) pessoas será atendida com uma cesta contendo metade dos itens citados no item "I" e a família composta a partir de 03 (três) pessoas será atendida com uma cesta composta por todos os itens citados no item "I".

Il aluguel social: será concedido mediante a realização de visita domiciliar para estudo socioeconômico e parecer social dos técnicos do serviço Social e/ou Psicologia, e de acordo com o critério de renda per capta constante no § 3º do Art. 3º desta Resolução, nas situações de:

I - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

a) Este benefício deverá ser concedido a família de forma imediata ou de acordo com as demandas da família, que estiver sendo devidamente acompanhada pelos órgãos responsáveis, como por exemplo, delegacia civil /ou da mulher, coordenadoria de políticas publicas para mulheres e etc., e sua duração poderá ser de até 03 meses ou prorrogado mediante avaliação do técnico responsável.

II - de desastres e de calamidade pública;

a) Esse benefício deverá ser concedido de forma imediata ou de acordo com as demandas da família, na seguinte situação devidamente comprovada decretada pelos

órgãos responsáveis e sua duração poderá ser de até 03 meses ou prorrogado mediante avaliação do técnico responsável.

§ 4º A família ficará responsável por encontrar um imóvel, cujo, aluguel seja no valor máximo de 1/3 do salário mínimo do ano vigente, devidamente registrado em nome do proprietário responsável pelo recebimento do mesmo.

§ 5º auxílio passagem: constitui em prestação temporária, concedido a migrantes, itinerantes e usuários da Política da Assistência Social, mediante avaliação socioeconômica e dar-se-á através da concessão de passagens rodoviárias, intermunicipal e interestadual.

§ 6º Prestação de serviço: Documentação civil, pagamentos diversos, como: per noites, abrigamento emergencial e temporário, e poderá ter duração de até 03(três) dias ou prorrogado mediante avaliação do técnico responsável.

Parágrafo Único: Os auxílios temporários - auxilio passagem e prestações de serviço poderão ser concedidos até 02 dias após o requerimento ou será o tempo determinado pelos órgãos onde é expedida essa documentação, podendo ser concedido 01(uma) única vez, no período de 18 meses, ficando expressamente vedada a utilização do beneficio para viagens a passeio.

Art. 09º A situação de calamidade pública é reconhecida pelo poder público como sendo uma situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, entre outros eventos da natureza, bem como desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias, ocasionando sérios danos à família ou a comunidade.

Parágrafo único: Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social estarão à disposição para atender o usuário da Política de Assistência Social quando este apresentar as necessidades acima especificadas, através dos benefícios já dispostos nesta Resolução.

§ 1º Bens de Consumo: Cesta de Alimentos, cobertor, auxílio para aquisição de material de construção, para residências danificadas em desastres devidamente comprovados pelos órgãos responsáveis, quando identificada a situação de risco social de indivíduos e famílias.

§ 2º Prestação de Serviços: Documentação civil, pagamentos diversos: aluguel social, abrigamento emergencial e temporário.

§ 3º os benefícios de bens de consumo e prestação de serviços deverão ser concedido em até 15 dias depois do requerimento, após equipe técnica e os órgãos responsáveis analisarem o evento apresentado e avaliar a forma mais adequada da prestação do benefício, sua integração aos demais serviços e programas da rede socioassistencial e sua duração poderá ser de até 03 meses ou prorrogado mediante avaliação do técnico responsável

Art. 10º Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

 I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da concessão dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

 II – a realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

 III – a expedição de instruções e a criação de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 11º Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social, avaliar e reformular, anualmente, o valor dos auxílios que deverão constar na Lei Orçamentária do Município.

Art. 12º Não são provisões da Política de Assistência Social os itens referentes às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, próteses dentárias, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Art. 13º As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, defesa civil, habitação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social.

Art. 14º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando a resolução anterior de nº14/2017 de 22 de março de 2017.

Dois Irmãos do Buriti, 14 de maio de 2021. Flavia Carneiro Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO Resolução nº. 04/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação da Plenária do CMAS – Reunião Extraordinária de 31/05/2021 ata nº. 128.

Resolve:

Art.1º Considerando a necessidade de adotar medidas para preservar servidores e a comunidade, reduzindo as possibilidades de transmissão e proliferação da COVID-19. O Conselho Municipal de Assistência Social aprova a redução no horário de atendimento da unidade do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com funcionamento das sete horas as treze horas.

ANO III DIODIB - N.0607/2021 DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, QUINTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2021 PÁGINA 4 de 4

Art. 2º Esta resolução, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 07 de junho de 2021 Flávia Carneiro Presidente CMAS/DIB/MS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO

ATOS DO PREVDIB

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO